



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Altera a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, para incluir o anexo XXXVI, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão da Universidade Federal do Ceará e estabelece os critérios para concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido Programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 149ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2026, na forma do disposto no inciso VII, do art. 21, da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e de acordo com a alínea “d”, do art. 3º, a alínea “c”, do art. 13, e a alínea “s”, do art. 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará em vigor, e a Resolução nº 05/CEPE, de 7 de março de 2025, nos termos da documentação contida no processo administrativo SEI nº 23067.008310/2026-41,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação da Universidade Federal do Ceará em temas estratégicos para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO a importância de apoiar ações extensionistas voltadas ao atendimento de demandas sociais ou institucionais prioritárias;

CONSIDERANDO o papel da extensão universitária na formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes, em articulação com o ensino e a pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o impacto social das ações de extensão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, passando a dispor no rol de programas de bolsas o Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão.

Art. 2º O programa de bolsa previsto no artigo anterior será regulamentado pelas regras previstas no anexo único desta resolução, o qual passará a integrar a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, como seu anexo XXXVI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de abril de 2026.

CUSTÓDIO LUIZ SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/CEPE, DE 10 DE ABRIL DE 2026

ANEXO XXXVI DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, o Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão, com a finalidade de apoiar ações extensionistas vinculadas a Programas Estratégicos definidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Prex).

Art. 2º O Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º O Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão tem por finalidade:

I – apoiar a participação de estudantes de graduação em ações de extensão vinculadas a Programas Estratégicos, entendidos como iniciativas institucionais destinadas ao atendimento de demandas sociais ou institucionais consideradas prioritárias pela Pró-Reitoria de Extensão, desenvolvidas em articulação com instituições parceiras;

II – fortalecer a articulação da Universidade com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras;

III – promover a formação acadêmica e cidadã dos estudantes por meio da prática extensionista, ampliando a integração entre seus cursos e os respectivos campos de atuação profissional;

IV – contribuir para a implementação das diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – ampliar o alcance e a efetividade das ações de extensão da Universidade.

Art. 4º O Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão será executado em fluxo contínuo e por prazo indeterminado, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Poderão ser contempladas com bolsas no âmbito do Programa as ações de extensão previamente cadastradas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão como Programas Estratégicos, desde que articuladas a demandas sociais ou institucionais devidamente identificadas.

Art. 6º A caracterização de uma ação como Programa Estratégico dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – desenvolvimento de atividades vinculadas à curricularização da extensão;

II – existência de demanda social ou institucional formalmente apresentada e previamente articulada;

III – definição clara do público beneficiário e dos resultados esperados;

IV – apresentação de plano de trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes;

V – alinhamento com as prioridades institucionais e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Art. 7º A concessão de bolsas ou auxílios financeiros concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Bolsas Estratégicas de Extensão será regulamentada por meio de Portaria da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º A quantidade de bolsas por Programa Estratégico será definida pela Pró-Reitoria de Extensão, considerando:

I – a relevância da demanda atendida;

II – a abrangência e o impacto social da ação;

III – o número de estudantes envolvidos;

IV – a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º O valor e a duração das bolsas observarão os parâmetros institucionais vigentes e a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Poderá ser bolsista o estudante que:

I – esteja regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Ceará;

II – não esteja cursando o último semestre no momento da concessão da bolsa;

III – não acumule bolsa com outro programa institucional ou com bolsas concedidas por órgãos públicos;

IV – atenda aos critérios adicionais estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsa concomitantemente à concessão de auxílios financeiros destinados a estudantes, desde que não haja vedação normativa específica.

Art. 11. As bolsas do Programa serão concedidas anualmente, dentro do respectivo exercício orçamentário, por período de até 12 (doze) meses, admitida renovação, conforme regulamentação específica e disponibilidade de recursos.

Art. 12. O bolsista deverá cumprir carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais nas atividades vinculadas ao respectivo Programa Estratégico.

Art. 13. A seleção dos bolsistas será realizada pelo(a) coordenador(a) da ação, mediante processo público e transparente, nos termos definidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. Os Programas Estratégicos deverão ser coordenados por servidor docente ou técnico-administrativo em educação, em efetivo exercício na Universidade Federal do Ceará.

Art. 15. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa Estratégico:

I – selecionar e orientar os bolsistas;

II – acompanhar e supervisionar a execução das atividades previstas no plano de trabalho;

III – registrar e validar a participação dos estudantes;

IV – encaminhar relatórios nos prazos e formatos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16. Os Programas Estratégicos deverão apresentar relatórios periódicos contendo informações acerca das atividades realizadas, do público atendido, da participação discente e dos resultados alcançados.

Art. 17. A manutenção das bolsas e da condição de Programa Estratégico ficará condicionada:

I – ao cumprimento do plano de trabalho aprovado;

II – à permanência da demanda social ou institucional que fundamentou sua criação;

III – à avaliação satisfatória dos resultados obtidos;

IV – à disponibilidade orçamentária.

Art. 18. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa a um mesmo estudante no âmbito deste Programa será de 4 (quatro) anos, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 19. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá implicar a suspensão ou o cancelamento das bolsas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 10 de abril de 2026.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 13/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6544425** e o código CRC **63DF0B65**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.008310/2026-41

SEI nº 6544425